



**PARECER TÉCNICO
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

São Domingos do Araguaia-PA, 01 de outubro de 2026

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 3.2026-007 FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL: E.M.E.F BENTA ALVES DE OLIVEIRA.

No dia 21 de setembro de 2026 foi realizada a CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 3.2026-007 FUNDEB cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL: E.M.E.F BENTA ALVES DE OLIVEIRA**. Subsequente a isso foi encaminhado a essa equipe a documentação técnica da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar para a análise de sua proposta, no caso a proposta analisada foi da empresa **H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.956.152/0001-70. Tendo a sua proposta classificada no dia 24 de setembro de 2026 foi logo solicitado a essa equipe a análise da Habilitação Técnica da empresa, realizada no mesmo dia, sendo a empresa Habilitada tecnicamente.

No dia 30 de setembro de 2026 a Comissão de Licitação encaminhou a esse corpo técnico um Recurso Administrativo impetrado pela empresa **DOMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** para que essa equipe possa se manifestar sobre o mesmo.

Desse modo segue a nossa manifestação:

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta equipe técnica somente tem acesso aos documentos formalmente encaminhados pela Comissão de Licitação para análise, não dispondo, portanto, da integralidade da documentação apresentada por todos os participantes do certame.

Em observância aos princípios da eficiência, objetividade e celeridade administrativa, as análises realizadas por esta equipe restringem-se à documentação estritamente necessária à verificação técnica demandada em cada etapa do procedimento, não sendo examinados documentos que não guardem relação direta com o objeto específico da análise solicitada.

Nesse contexto, considerando que a empresa **H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA** permaneceu classificada em primeiro lugar desde as etapas iniciais do certame e que,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



nas análises realizadas por esta equipe, não foram identificadas inconsistências técnicas capazes de afastar sua proposta ou sua habilitação, não houve necessidade de análise da documentação técnica apresentada pelas demais licitantes.

Assim, até o recebimento do presente recurso, esta equipe técnica não havia tido contato com a documentação apresentada pela empresa DOMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP ou pelas demais participantes.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se à análise dos questionamentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa DOMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, limitando-se esta manifestação aos aspectos de competência técnica desta equipe.

1. Quanto a situação apontada pela empresa sobre o BDI as alíquotas analisadas por essa equipe para redigir o seu parecer foi a seguinte:

Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,00%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	2,64%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,59%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPBR	2,70%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,94%
BDI COM desoneração	BDI DES	27,66%

O valor que está no cabeçalho da planilha orçamentara de 24,52% é nitidamente um erro de digitação, pois esse valor em nenhum momento interfere ou é imputado nos cálculos do orçamento. Desse modo apenas ignoramos o valor apresentado e acatamos aquele que foi devidamente justificado nas documentações do processo.

2. Quanto a análise do Cronograma Físico Financeiro essa equipe entende que o que consta no cabeçalho escrito “CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS TÉRREAS – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”, seja apenas outro erro de digitação pois os dados e valores que nele consta são todos referentes ao processo referente da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL: E.M.E.F BENTA ALVES DE OLIVEIRA”.
3. Quanto à CAT nº 415742/2026, esta equipe não acolhe o entendimento de que caberia à Administração distinguir novamente os quantitativos efetivamente executados daqueles apenas contratados. A CAT é documento expedido pelo CREA, órgão competente para analisar, registrar e, quando necessário, diligenciar as informações relativas ao acervo técnico profissional, inclusive em atividades ainda em andamento.



Assim, uma vez apresentada CAT regularmente emitida, acompanhada do respectivo atestado e sem indícios objetivos de irregularidade, esta equipe considera válidas as informações e os quantitativos nela registrados, não cabendo à Administração Municipal refazer a fiscalização ou o procedimento de certificação já realizado pelo Conselho Profissional.

Caso a recorrente possua elementos concretos que indiquem eventual inconsistência, falsidade ou divergência entre os serviços efetivamente executados e aqueles constantes do acervo, deverá apresentá-los de forma objetiva, podendo inclusive provocar o CREA para a devida apuração. Na ausência desses elementos, mantém-se a validade da CAT nº 415742/2026 para fins de habilitação técnica.

CONCLUÍMOS:

Diante da análise dos pontos suscitados no Recurso Administrativo apresentado pela empresa DOMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, esta equipe técnica entende que os apontamentos referentes ao percentual de BDI e à identificação constante no cabeçalho do Cronograma Físico-Financeiro correspondem a erros materiais que não interferem na formação dos preços, nos valores apresentados ou na compatibilidade da proposta com o objeto licitado. Do mesmo modo, quanto à CAT nº 415742/2026, não foram apresentados elementos concretos capazes de afastar sua validade ou de demonstrar irregularidade nos quantitativos nela registrados, razão pela qual permanece válida para fins de comprovação da capacidade técnica.

Ressalta-se, ainda, que a proposta da empresa H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA permaneceu, durante todo o procedimento, como a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas submetidas à análise desta equipe. Nesse contexto, erros de digitação, falhas formais ou outras inconsistências de caráter meramente administrativo, desde que não alterem o conteúdo substancial da proposta, não modifiquem seus preços, não comprometam sua exequibilidade e não prejudiquem a compreensão do que foi originalmente ofertado, não devem conduzir, por si sós, ao afastamento da proposta mais vantajosa. A adoção de solução excessivamente formalista para falhas dessa natureza poderia resultar na exclusão de proposta economicamente mais favorável à Administração sem que houvesse efetivo prejuízo à competitividade, à isonomia ou ao julgamento objetivo.

Dessa forma, no âmbito estritamente técnico de competência desta equipe, não foram identificados elementos que justifiquem a reforma das análises anteriormente realizadas, permanecendo válidas a classificação da proposta e a habilitação técnica da empresa H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA. Assim, esta equipe manifesta-se pelo não acolhimento do Recurso Administrativo quanto aos aspectos técnicos analisados,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



mantendo-se os entendimentos anteriormente emitidos, sem prejuízo da apreciação dos demais aspectos jurídicos e procedimentais pela Comissão de Licitação e pela autoridade competente.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA
CUNHA:907.985.972-91
Assinado de forma digital por CLAUDIO EDUARDO BARBOSA CUNHA:907.985.972-91
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA CUNHA
CREA/RNP: 2618350774